



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)



== LEI Nº 870, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.971 ==

30

## INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que na forma do disposto no § 3º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo -- (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o programa de formação / do patrimônio do servidor público municipal, na forma / da Legislação Federal e dos Atos normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

§ Único - O crédito aberto por este artigo será coberto com o produto de operações de créditos, que ficam autorizadas.

Artigo 3º - Os Orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de Setembro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES  
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços, Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada / no Paço Municipal aos 3 de setembro de 1971.

RAIMUNDA CORTEZ

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=